



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 107/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA GILSON COSTA - MEI.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, CNPJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GILSON COSTA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Olímpio Jorge Leite nº 135, Bairro Centro, CEP 79.720 - 000 Jateí - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.923.508/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos – Centro e a **CONTRATADA** o **Sr. Gilson Costa**, brasileiro, casado, residente à Rua Olímpio Jorge Leite nº 135, Bairro Centro, CEP 79.720 - 000 Jateí - MS, portador do RG n.º 001.959.636 SSP/MS e do CPF nº 033.877.871-38, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 139/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 033/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 14/10/2022, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caput, 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de brinquedos e máquinas de pipoca e algodão doce para atender a demanda da secretaria mun. de esporte, cultura e turismo, nas características e quantitativos especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantia	Unid.	V. Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE. CAPACIDADE MÍNIMA: (3 ALGODÕES POR MINUTO) - POTÊNCIA MÍNIMA: 1200WATTS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM 1 MONITOR UNIFORMIZADO, COM EPI (EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL) DE ACORDO NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEGUINDO OS PROTOCÓLOS DE BIO SEGURANÇA (USAR MÁSCARA, ÁLCOOL EM GEL E MANTER DISTANCIAMENTO SOCIAL. SER MAIOR DE 18 ANOS. FORNECENDO TODOS OS INGREDIENTES NECESSÁRIOS PARA O PREPARO DO ALGODÃO DOCE ATÉ O FIM DO EVENTO. SERVIÇOS INCLUSOS: TRANSPORTE E CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA A MÁQUINA.	06	UN	450,00	2.700,00
02	LOCAÇÃO DE PIPOQUEIRA - CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO POR HORA: (CERCA DE 3,5 KG DE MILHO PIPOCA OU 112 SAQUINHOS DE 300ML). COM 1 MONITOR UNIFORMIZADO, USANDO OS EPIs (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SEGUINDO O PROTOCOLO DE BIO SEGURANÇA (USAR MÁSCARA, ÁLCOOL EM GEL E MANTER DISTANCIAMENTO SOCIAL) E SER MAIOR DE 18 ANOS. FORNECENDO TODO OS INGREDIENTES NECESSÁRIOS PARA O PREPARO DA PIPOCA E	06	UN	450,00	2.700,00

	ATENDENDO A POPULAÇÃO DURANTE TODO O EVENTO. SERVIÇOS INCLUSOS: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DA PIPOQUEIRA.				
03	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL, COM MONTAGEM E UM MONITOR INCLUSOS, POR NO MÍNIMO 03 HORAS CONSECUTIVAS. FAIXA ETÁRIA: CRIANÇAS DE 3 ATÉ 14 ANOS DIMENSÕES: 5,00 (C) X 3,00 (L) X 4,20 (A)M CAPACIDADE: ROTATIVA DE 1 ATÉ 5 CRIANÇAS.	02	UN	400,00	800,00
04	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ JACARÉ INFLÁVEL, COM MONTAGEM E UM MONITOR INCLUSOS, POR NO MÍNIMO 03 HORAS CONSECUTIVAS. FAIXA ETÁRIA: CRIANÇAS DE 02 A 10 ANOS DIMENSÕES: 5,00 (C) X 4,00 (L) X 5 (A)M CAPACIDADE: ROTATIVA DE 1 A 5 CRIANÇAS.	04	UN	450,00	1.800,00
05	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL, (DIMENSÕES MÍNIMA): 2M X 2M X 1,70, COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA. COM UM MONITOR UNIFORMIZADO, SEGUINDO O PROTOCOLO DE BIO SEGURANÇA (USAR MÁSCARAS, ÁLCOOL EM GEL E DISTANCIAMENTO), DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO. SER MAIOR DE 18 ANOS. SERVIÇOS INCLUSOS: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DO BRINQUEDO.	04	UN	350,00	1.400,00
VALOR TOTAL R\$					9.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/objeto deste contrato deverão ser realizados com a observância das especificações contidas na proposta da Dispensa de Licitação nº 033/2022, que faz parte integrante deste contrato;

2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com apresentado na proposta.

2.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Deodópolis-MS, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

2.4. A Prestação do Serviços serão realizados no distrito de Porto Vilma, Vila União, sede do município Praça Adelaide Alves de Lima e no Conjunto Habitacional Santa Terezinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 9.400,00 (nove mil quatrocentos reais)**.

3.1. O Pagamento será efetuado de acordo com a Prestação dos Serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3. No valor pactuado estão inclusos todas as despesas com transporte, motoristas, montagens e desmontagens, tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada,

obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência a partir de 14 de outubro e encerrando - se em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 08 - Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.051 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

6.2. Prestar os serviços em conformidade com a Proposta que originou esta contratação e o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

6.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

6.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira no item 3.1.

6.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades

observadas no cumprimento deste Contrato.

6.12. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1. 2, 7.1.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 033/2022 que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I- advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5.- As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6.- As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato o Servidor

César Josino Correa, CPF 501.439.811-66, nomeado Pela Portaria nº102/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Dispensa de Licitação nº 033/2022 e seus anexos, que fizer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Deodópolis - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 14 de outubro de 2022.

Célio Roberto Campos
Secretario Municipal de Esporte - Contratante

Gilson Costa
Contratada

Testemunhas:

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46